

LEI Nº 3.042, DE 22 DE AGOSTO DE 1968

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra “a” do § 2º do artigo 250 da Lei nº 2.612, de 23 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

a - pelos serviços de pavimentação e execução de passeios, aqueles cujas testadas tenham sido total ou parcialmente alcançadas.

Art. 2º - O § 2º do referido artigo 250, da mesma Lei nº 2.612, de 23 de dezembro de 1966, fica acrescida de mais uma letra, com a seguinte redação:

c - pelos serviços de execução de rede de água a execução de rede de esgoto, aqueles cujas testadas tenham sido total ou parcialmente alcançadas e cujas situações topográficas possibilitem ligação às referidas redes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.